



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Portarias	7
Licitações e Contratos	8
Aviso de Licitação	8
Comunicados	8
Atas de registro de preço - Trimestral	9

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.953, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos e Defesa da Mulher de Morungaba – COMDEFESA - e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM -, e dá outras providências”.

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.081ª sessão extraordinária, realizada no dia 28 de outubro de 2020, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos e Defesa da Mulher de Morungaba – COMDEFESA - órgão colegiado, permanente, deliberativo, propositivo em suas funções e fiscalizador das políticas públicas municipais dirigidas às mulheres, com a finalidade de acompanhar, avaliar e monitorar tais políticas e ações, bem como indicar diretrizes para política municipal para a promoção da igualdade de raça, etnia, orientação sexual e o combate a toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos e Defesa da Mulher de Morungaba - COMDEFESA:

I - manter as normas de funcionamento atualizadas, através de seu regimento interno, e alterá-lo em conformidade com as regras que vier a estabelecer;

II - fiscalizar, no âmbito do Município, o cumprimento

das leis federais, estaduais e municipais que atendam aos interesses das mulheres;

III - indicar diretrizes e propor políticas públicas de igualdade em todos os níveis da administração pública municipal direta e indireta;

IV - indicar e aprovar critérios e parâmetros para a avaliação e monitoramento das ações e políticas públicas, assegurando assim a defesa e ampliação dos direitos da mulher;

V – fomentar e promover estudos, debates, programas, projetos e pesquisas sobre a realidade da mulher com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem à eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação;

VI - organizar, coordenar e realizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, em parceria com o Executivo Municipal;

VII - propor e deliberar sobre os critérios de definição e aplicação de recursos destinados às políticas dirigidas às mulheres, bem como acompanhar à execução orçamentária junto ao Poder Executivo;

VIII – promover a integração com outros órgãos de controle social destinados à definição orçamentária, para garantir a implementação das ações e políticas para as mulheres e critérios sobre a destinação de recursos para assegurar estas políticas;

IX - promover articulação com outros conselhos municipais para a discussão da política municipal para a igualdade visando que as questões referentes a estas relações sejam incorporadas em todas as áreas e políticas públicas;

X - acompanhar, opinar, sugerir e deliberar sobre projetos, programas, serviços, planos e políticas públicas municipais referentes aos direitos das mulheres;

XI - acompanhar, opinar, sugerir e deliberar sobre projetos de leis municipais que visem assegurar ou ampliar os direitos das mulheres;

XII - denunciar, bem como receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e violação de seus direitos e encaminhá-las aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando sua ação;



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 3 de 13

XIII - solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes e processos administrativos ou qualquer outra documentação que contribua para acompanhamento e defesa e ampliação dos direitos da mulher;

XIV - promover intercâmbio com organismos de outros municípios, nacionais, internacionais, públicos e privados, com o objetivo de ampliar e fortalecer as ações do Conselho Municipal dos Direitos e Defesa da Mulher de Morungaba - COMDEFESA e consolidar as políticas públicas para as mulheres;

XV - instalar comissões temáticas de acordo com as atividades e prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Morungaba COMDEFESA sempre que se fizer necessário;

XVI - realizar anualmente o planejamento de suas ações, apontando ao Poder Executivo o valor necessário à sua execução, visando previsão na Lei Orçamentária Anual, bem como em assembleia própria, avaliar a realização dessas ações.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Composição

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos e Defesa da Mulher de Morungaba – COMDEFESA será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I- 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 01 (uma) representante do Departamento Municipal de Ação Social;

b) 01 (uma) representante do Departamento Municipal da Saúde;

c) 01 (uma) representante do Departamento Municipal da Educação

d) 01 (uma) representante do Fundo Social de Solidariedade;

e) 01 (uma) representante do Departamento de Administração;

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 02 (duas) representantes de entidades de regulação de categoria profissional;

b) 03 (três) representantes da sociedade civil, organizações não governamentais, grupos e entidade de defesa dos direitos da mulher, entidades de atendimento que executam programas, projetos e serviços destinados à mulher, usuárias dos programas, projetos e serviços destinados ao atendimento da mulher;

§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos e Defesa da Mulher de Morungaba – COMDEFESA, terá uma suplente, tendo a mesma origem representativa.

§ 2º - Todas as representantes do Conselho Municipal dos Direitos e Defesa da Mulher de Morungaba – COMDEFESA serão nomeadas por Decreto Municipal.

§ 3º - As representantes da sociedade civil serão escolhidas por decreto municipal ou por meio de eleição, a critério e por regulamentação do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Os membros do COMDEFESA deverão ser residente no município de Morungaba há pelo menos 02 (dois) anos;.

§ 5º Dar-se-á a perda do mandato da conselheira:

I – em caso de ausência de assiduidade, na forma do Regimento Interno;

II – em caso de infração regimental, sendo respeitados o contraditório e a ampla defesa na forma do Regimento Interno;

III – demais casos previstos em legislação específica e no Regimento Interno

Seção II

Da Organização

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos e Defesa da Mulher de MORUNGABA – COMDEFESA - será coordenado por 02 (duas) conselheiras titulares, sendo 01 (uma) representante da Sociedade Civil e 01 (uma) representante do Poder Público, eleitas em reunião do Colegiado convocada para este fim.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 4 de 13

§ 1º - A mesa diretora será composta pela Coordenadoria e regulamentada no regimento interno.

§ 2º - O mandato da representante da Mesa Diretora será de dois anos, permitida a recondução uma única vez, por decisão do Plenário.

§ 3º As atribuições, competências, ausências, impedimentos e vacâncias dos ocupantes da Mesa Diretora, serão resolvidas conforme estabelecido no Regimento Interno.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos e Defesa da Mulher de Morungaba exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que instalará comissões e grupos de trabalho interno, com composição, objetivos, duração e funcionamento disciplinados pelo respectivo regimento interno.

Art. 6º O Conselho Municipal de Direitos e Defesa da Mulher - COMDEFESA reunir-se-á mensalmente para deliberações de caráter ordinário e extraordinário quando convocado pela Coordenadoria ou por solicitação do Executivo.

§ 1º A convocação para reunião extraordinária ocorrerá por deliberação de 1/3 (um terço) de suas conselheiras, pelas coordenadoras ou por solicitação do Executivo Municipal.

§ 2º A instalação, organização e funcionamento das reuniões serão disciplinadas pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 3º O plenário do Conselho, em reuniões ordinárias ou extraordinárias, instalar-se-á para deliberações com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares ou suplentes.

§ 4º As decisões do plenário serão tomadas com a aprovação da maioria absoluta das conselheiras presentes.

§ 5º Cada Membro titular ou suplente em substituição ao respectivo titular, terá direito ao voto.

Art. 7º O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. A aprovação e as alterações do Regimento Interno deverão ocorrer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 8º O Departamento Municipal de Ação Social garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho, local e instalações, secretaria administrativa e estrutura operacional com o suporte técnico administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 9º A critério do Conselho, poderão participar convidados com direito a voz.

Art.10. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Morungaba elaborará seu Regimento Interno no prazo 120 (cento e vinte) dias após a promulgação desta Lei.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO

Art. 11 - O mandato do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Morungaba - COMDEFESA é de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 12 - Os serviços prestados pelas conselheiras não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público ao Município de Morungaba.

CAPÍTULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARA AS MULHERES

Art. 13. A Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres é o espaço público máximo para deliberação das diretrizes e da política municipal para a promoção da igualdade de raça, etnia, orientação sexual e combate a toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher no Município de Morungaba.

Art. 14. A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos e Defesa da Mulher de Morungaba – COMDEFESA e será realizada em consonância com as Conferências Estadual e Nacional, na mesma periodicidade destas, sendo precedida de debates descentralizados no Município a fim de:

I – avaliar as ações desenvolvidas pelo Município;



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 5 de 13

II – realizar diagnóstico da situação da mulher;

III – estabelecer diretrizes e prioridades para planejamento das políticas e ações do governo municipal dirigidas às mulheres.

Art. 15. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a custear as despesas com a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO VII

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – FMDM

Art. 16. Fica autorizado a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM - que tem por finalidade captar e aplicar recursos, visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e defesa da mulher.

Art. 17. Fica autorizado o Fundo Municipal de que trata o artigo anterior a ter como receita:

I – as dotações específicas consignadas anualmente no orçamento do Município;

II – recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Morungaba - COMDEFESA;

III – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais;

V – contribuições de governos e organismos estrangeiros;

VI – outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 18. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Morungaba – COMDEFESA e deverão ser aplicados em:

I – na execução de programas, projetos e políticas em prol da garantia da promoção e da efetivação dos direitos das mulheres;

II – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos da mulher;

III – programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV – programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

V – outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher;

VI – na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de pesquisas voltadas à defesa e assistência à mulher.

Parágrafo único. A utilização dos recursos do Fundo ocorrerá por disponibilidade orçamentária, consoante previsto no inciso I do art.25 ou conforme a captação de recurso dispostas nos incisos II a VI do art. 17.

Art. 19. Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de instituição bancária oficial, conforme orientações da Secretaria Municipal da Fazenda, a qual desde já fica autorizada a abertura.

§ 1º Os recursos do Fundo serão aplicados de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos e Defesa da Mulher de Morungaba - COMDEFESA, geridos pelo Departamento Municipal de Ação Social e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta Lei.

§ 2º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio municipal de Morungaba.

§ 3º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Morungaba e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 4º O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 20. A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pela Coordenação, mediante apresentação de projetos, na forma que dispuser o seu Regimento Interno, analisadas a legalidade, a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 21. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher é vinculado ao Departamento de Ação Social.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 6 de 13

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O Conselho Municipal dos Direitos e Defesa da Mulher de Morungaba – COMDEFESA manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos e normativos, cabendo ao Departamento Municipal de Ação Social tomar as medidas administrativas necessárias para os devidos encaminhamentos.

Parágrafo único. As resoluções serão os documentos competentes para divulgar as decisões do Conselho, sendo assinada pela Representante da Mesa Diretora e encaminhada ao Poder Executivo Municipal para publicação no Boletim Municipal.

Art. 23. É vedado ao membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Morungaba - COMDEFESA envolver-se com propostas, moções ou requerimento de ordem pessoal ou de ordem coletiva, que não se relacionem diretamente com os objetivos do Conselho dispostos nesta Lei.

Art. 24. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 18 de novembro de 2020.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Lei originária do Projeto nº 051/2020, de autoria do Vereador Tomás Pedro Bom Joanni Federicci, do Democratas.

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura

Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 18 de novembro de 2020.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Decretos

Decreto nº 3.163, de 19 de novembro de 2020.

“Dispõe sobre a prorrogação da quarentena de que trata o Decreto nº 3.075, de 23 de março de 2020, em consonância com o Decreto Estadual nº 65.295, de 16 de novembro de 2020, e dá outras providências.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 65.295, de 16 de novembro de 2020, do Governo do Estado de São Paulo que estende o período de quarentena até o dia 16 de dezembro de 2020;

DECRETO :

Art.1º- Observado o disposto neste decreto, fica estendida até 16 de dezembro de 2020 a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 3.075, de 23 de março de 2020.

Art. 2º - Ficam alterados os incisos I e III do parágrafo 9º, do art. 2º, do Decreto nº 3.074, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), bem como sobre recomendações no setor privado e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - [...]

§9º- [...]

I. REVOGADO.

II. [...];

III. portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão e imunodeprimidos,



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 7 de 13

todos com laudo médico contendo o CID da doença, emitido por médico especialista, a ser apresentado no Departamento Pessoal.

[...]

Art.2º - Conforme circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais, que mantêm o Município da Estância Climática de Morungaba enquadrado na Fase 4 (verde) do Plano São Paulo, criado pelo Decreto Estadual nº 64.994/2020, permanecem em vigor as demais medidas de segurança e prevenção determinadas no Decreto nº 3.157 de 15 de outubro de 2020.

Art.3º- A Prefeitura Municipal atentar-se-á, por intermédio da equipe de vigilância sanitária e fiscalização municipal, a eventuais casos de descumprimento deste decreto e se a infração constituir crime mais grave, conforme disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, buscará apoio da Polícia Militar local.

Art.4º- As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, e serão suplementadas, se necessário.

Art.5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 19 de novembro de 2020.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 19 de novembro de 2020.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Portarias

Portaria nº 885, de 18 de novembro de 2020.

“Designa Comissão Especial.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

R E S O L V O :

Art. 1º - Designar os servidores Eng. Marcel Antonio Assis Mendes de Oliveira, Engª Agrª Clara Geromel e Reginaldo Miguel Frare a fim de comporem a Comissão Especial para avaliação das propostas a serem apresentadas pelos interessados na aquisição de unidades autônomas pertencentes ao patrimônio público municipal, integrantes do Distrito Industrial “Antonio Frare – Niquito”, para fins de construção e implantação de empresas.

Art. 2º - As atribuições da Comissão Especial referida no artigo anterior constam no Edital de Concorrência Pública nº 002/2020, objeto do Processo nº 1.819/11/2020.

Art. 3º - Os serviços prestados pelos membros da Comissão

serão sem ônus aos cofres públicos e considerados relevantes ao município.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 18 de novembro de 2020.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 18 de novembro de 2020.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 8 de 13

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta no Município de Morungaba/ SP, as seguintes licitações:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1500/09/2020

OBJETO: “Contratação de empresa para fornecimento parcelado de carnes e derivados para a merenda escolar e creches da rede municipal de ensino, para alimentação dos pacientes atendidos pelo Hospital Municipal, e também para as atividades do Departamento de Ação e Inclusão Social, no exercício de 2021”, pelo regime de menor preço por item, em conformidade com o Anexo I, integrante deste Edital.

DATA DE CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS / ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 10/12/2020 às 09:00 horas.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1481/09/2020

OBJETO: “Contratação de empresa para fornecimento de água mineral natural não gasosa e potável e de recargas de gás de cozinha em botijões de P13 e P45 para os Departamentos Municipais”, para o exercício de 2021, em conformidade com as especificações do Anexo I, integrante deste Edital.

DATA DE CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS / ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 15/12/2020 às 09:00 horas.

Os Editais estão à disposição dos interessados para consulta, a partir do dia 19/11/2020 até o dia 15/12/2020, na Seção de Gestão de Suprimentos da Prefeitura, sita à Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba/SP, no horário compreendido entre as 13:00 e 17:00 horas, podendo ser adquirido pelo valor de R\$ 15,00 (quinze reais), ou gratuitamente através do site www.morungaba.sp.gov.br – Licitações – Editais.

Morungaba, 18 de novembro de 2020.

Prof. Marco Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

Comunicados

COMUNICADO – LICITAÇÃO DESERTA

Processo Administrativo nº 1119/07/2020

Modalidade: Tomada de Preços nº 014/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada, objetivando a construção de até 25 lombadas em vias públicas do município, pelo regime de empreitada, pelo menor preço unitário, de acordo com memorial descritivo e orçamento, constantes do Anexo I, integrante deste Edital.

O Presidente da Comissão de Licitações, declarou DESERTA a presente licitação, determinando a publicação do incidente no Quadro de Avisos desta Prefeitura, bem como na Imprensa Oficial do Município, para efeito de ciência dos interessados.

Morungaba, 12 de novembro de 2020.

Carlos Alberto Boaventura

Presidente da Comissão de Licitações



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 9 de 13

Atas de registro de preço - Trimestral

MUNICÍPIO DE MORUNGABA DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: Nº 963/07/2020 **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº** 013/2020
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 046/2020 **TIPO:** Menor preço por item
OBJETO: Contratação de empresa para eventual prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, com fornecimento e troca de peça na frota de veículos desta Prefeitura, de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses.
CONTRATANTE: Município de Morungaba **CONTRATADA:** AUTO ELÉTRICA UNIDOS LTDA. EPP

VALOR DOS SERVIÇOS / MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS	
Tipo / Categoria	R\$
Valor da Hora Técnica Veículos Leves	R\$ 90,00

Veículos Leve	Percentual %
Peças para Veículos da Marca CHEVROLET	5%
Peças para Veículos da Marca CITROEN	5%
Peças para Veículos da Marca CHERY	5%
Peças para Veículos da Marca NISSAN	5%
Peças para Veículos da Marca RENAULT	5%
Peças para Veículos da Marca VOLKSWAGEN	5%
Peças para Veículos da Marca HONDA	5%
Peças para Veículos da Marca FIAT	5%
Peças para Veículos da Marca PEUGEOT	5%

VALOR TOTAL: R\$ 105.000,00
DATA DE ASSINATURA: 13/08/2020
VIGÊNCIA: Doze meses

PROCESSO: Nº 963/07/2020 **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº** 014/2020
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 046/2020 **TIPO:** Menor preço por item
OBJETO: Contratação de empresa para eventual prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, com fornecimento e troca de peça na frota de veículos desta Prefeitura, de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses.
CONTRATANTE: Município de Morungaba **CONTRATADA:** MULTI TRUCK PEÇAS E SERVIÇOS ITATIBA LTDA

VALOR DOS SERVIÇOS / MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS	
Tipo / Categoria	R\$
Valor da Hora Técnica Máquinas Pesadas	R\$ 145,50

Máquinas Pesadas	Percentual %
Peças para Maquinas da Marca CASE	10%
Peças para Maquinas da Marca LS TRACTOR	10%
Peças para Maquinas da Marca LAVRALE	10%
Peças para Maquinas da Marca MARISPAN	10%
Peças para Maquinas da Marca CATERPILLAR	10%
Peças para Maquinas da Marca FIATALLIS	10%



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 10 de 13

Máquinas Pesadas	Percentual %
Peças para Maquinas da Marca VALMET	10%
Peças para Maquinas da Marca JCB	10%
Peças para Maquinas da Marca MULLER	10%
Peças para Maquinas da Marca VERDALUC	10%
Peças para Maquinas da Marca NEW HOLLAND	10%
Peças para Maquinas da Marca AUSA	10%

VALOR TOTAL: R\$ 109.453,60

DATA DE ASSINATURA: 13/08/2020

VIGÊNCIA: Doze meses

PROCESSO: Nº 963/07/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2020

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 046/2020

TIPO: Menor preço por item

OBJETO: Contratação de empresa para eventual prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, com fornecimento e troca de peça na frota de veículos desta Prefeitura, de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: Município de Morungaba **CONTRATADA:** PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI

VALOR DOS SERVIÇOS / MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS	
Tipo / Categoria	R\$
Valor da Hora Técnica Veículos Pesados	R\$ 109,00
Valor da Hora Técnica Motocicletas	R\$ 59,90

Veículos Pesados	Percentual %
Peças para Veículos da Marca FORD	5%
Peças para Veículos da Marca INTERNATIONAL	5%
Peças para Veículos da Marca IVECO	5%
Peças para Veículos da Marca MERCEDEZ	5%
Peças para Veículos da Marca VOLKSWAGEN	5%
Peças para Veículos da Marca CITROEN	5%
Peças para Veículos da Marca FIAT	5%
Peças para Veículos da Marca PEUGEOT	5%
Peças para Veículos da Marca RENAULT	5%
Peças para Veículos da Marca HYUNDAI	5%
Peças para Veículos da Marca MITSUBISHI	5%

Motocicletas	Percentual %
Peças para Motocicletas da Marca HONDA	5%
Peças para Motocicletas da Marca YAMAHA	5%

VALOR TOTAL: R\$ 111.906,43

DATA DE ASSINATURA: 13/08/2020

VIGÊNCIA: Doze meses



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 11 de 13

EXTRATO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: Nº 736/05/2020 **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** Nº 010/2020

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 041/2020 **TIPO:** Menor preço por item

OBJETO: Contratação de empresa para eventual fornecimento de dietas enterais, módulos e suplementos para alimentação dos pacientes das Unidades Básicas de Saúde e do Hospital Municipal, pelo regime de menor preço por item.

CONTRATANTE: Município de Morungaba **CONTRATADA:** RICARDO RUBIO EPP

Item	Especificação	Qtde	Unid	Marca	Vlr Unit
6	Dieta líquida enteral/oral normocalórica, com densidade calórica de 1,2 Cal/ml, e normoproteica. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Embalagem de 1000 ml.	250	Lt	Trophic Soya	R\$ 12,62
9	Suplemento alimentar em pó, acrescido de fibras, vitaminas e minerais, nutricionalmente balanceado. Para pacientes com desnutrição ou risco nutricional. Isento de sacarose. Sem Sabor. Embalagem de 350 g	125	Unid	Immax	R\$ 35,69

VALOR TOTAL: R\$ 7.616,25

DATA DE ASSINATURA: 15/07/2020

VIGÊNCIA: Doze meses

PROCESSO: Nº 736/05/2020 **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** Nº 011/2020

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 041/2020 **TIPO:** Menor preço por item

OBJETO: Contratação de empresa para eventual fornecimento de dietas enterais, módulos e suplementos para alimentação dos pacientes das Unidades Básicas de Saúde e do Hospital Municipal, pelo regime de menor preço por item.

CONTRATANTE: Município de Morungaba **CONTRATADA:** AMC SAUDE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI-ME

Item	Especificação	Qtde	Unid	Marca	Vlr Unit
3	Dieta líquida infantil enteral, indicada pra crianças de 1 a 12 anos. Hipercalórica, densidade calórica de 1,5 Cal/ml, hiperproteica com adição de fibras. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Apresentação em sistema fechado. Embalagem de 500ml	750	Unid	Frebini Energy	R\$ 53,00
5	Dieta líquida enteral/oral hipercalórica, com densidade calórica de 1,5 Cal/ml, com adição de fibras destinada para pacientes com diabetes I e II e hiperglicemia. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Embalagem de 1000 ml	375	Lt	Diben	R\$ 31,56
8	Dieta líquida infantil enteral, indicada pra crianças de 1 a 12 anos. Hipercalórica, densidade calórica de 1,5 Cal/ml, hiperproteica com adição de fibras. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Apresentação em sistema fechado. Embalagem de 500ml	250	Unid	Frebini Energy	R\$ 53,00
10	Dieta líquida enteral/oral hipercalórica, com densidade calórica de 1,5 Cal/ml, com adição de fibras destinada para pacientes com diabetes I e II e hiperglicemia. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Embalagem de 1000 ml	125	Lt	Diben	R\$ 31,56

VALOR TOTAL: R\$ 68.780,00

DATA DE ASSINATURA: 15/07/2020

VIGÊNCIA: Doze meses

PROCESSO: Nº 736/05/2020 **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** Nº 012/2020



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 12 de 13

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 041/2020

TIPO: Menor preço por item

OBJETO: Contratação de empresa para eventual fornecimento de dietas enterais, módulos e suplementos para alimentação dos pacientes das Unidades Básicas de Saúde e do Hospital Municipal, pelo regime de menor preço por item.

CONTRATANTE: Município de Morungaba **CONTRATADA:** CM HOSPITALAR S.A

Item	Especificação	Qtde	Unid	Marca	Vlr Unit
1	Dieta líquida enteral/oral normocalórica, com densidade calórica de 1,2 Cal/ml, e normoproteica. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Embalagem de 1000 ml.	750	Lt	Nestle	R\$ 11,48
2	Dieta líquida enteral/oral normocalórica, com densidade calórica de 1,2 Cal/ml, e normoproteica, com adição de fibras destinada para pacientes com diabetes I e II e hiperglicemia. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Embalagem de 1000 ml	300	Lt	Nestle	R\$ 20,90
4	Suplemento alimentar em pó, acrescido de fibras, vitaminas e minerais, nutricionalmente balanceado. Para pacientes com desnutrição ou risco nutricional. Isento de sacarose. Sem Sabor. Embalagem de 350 g	375	Unid	Nestle	R\$ 32,45
7	Dieta líquida enteral/oral normocalórica, com densidade calórica de 1,2 Cal/ml, e normoproteica, com adição de fibras destinada para pacientes com diabetes I e II e hiperglicemia. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Embalagem de 1000 ml	100	Lt	Nestle	R\$ 20,90

VALOR TOTAL: R\$ 29.138,75

DATA DE ASSINATURA: 15/07/2020

VIGÊNCIA: Doze meses



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 13 de 13

MUNICÍPIO DE MORUNGABA DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: Nº 122/01/2020 **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2020**
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 015/2020 **TIPO:** Menor preço
OBJETO: Contratação de empresa para eventual fornecimento de Massa Asfáltica Fria, Massa Asfáltica Quente – CBUQ – FAIXA C, e Emulsão Asfáltica RR2C a serem utilizadas na manutenção das diversas ruas asfálticas municipais.
CONTRATANTE: Município de Morungaba
CONTRATADA: JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
VALOR: R\$ 191.800,00
DATA DE ASSINATURA: 18/02/2020
VIGÊNCIA: Doze meses

PROCESSO: Nº 122/01/2020 **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020**
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 015/2020 **TIPO:** Menor preço
OBJETO: Contratação de empresa para eventual fornecimento de Massa Asfáltica Fria, Massa Asfáltica Quente – CBUQ – FAIXA C, e Emulsão Asfáltica RR2C a serem utilizadas na manutenção das diversas ruas asfálticas municipais.
CONTRATANTE: Município de Morungaba
CONTRATADA: PAVFRIO PAVIMENTOS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI – ME
VALOR: R\$ 38.200,00
DATA DE ASSINATURA: 18/02/2020
VIGÊNCIA: Doze meses